



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 285/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 21/11/2024.  
Hora: 9:40  
Por: *[Assinatura]*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 687/2024, que “Dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro 2024.

*[Assinatura]*  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 687/2024

Dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos realizados pelos órgãos públicos do Estado de Rondônia durante o período de vigência do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 2024.

  
Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA  
05 NOV 2024  
Secretário

PROTOCOLO	<div data-bbox="531 439 823 707" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>05 NOV 2024</p> <p>Protocolo: 784/24</p> </div>	PROJETO DE LEI	<p>Nº 687/24</p> <div data-bbox="1332 593 1508 772" style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 5px; text-align: center;"> <p>Asssembleia Leg Estado de Rondônia</p> <p>01 Folha</p> </div>
AUTOR: EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO			
<p style="text-align: right;">Dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos do Estado de Rondônia.</p> <p style="text-align: center;"><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</b></p> <p>Art. 1º Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos realizados pelos órgãos públicos do Estado de Rondônia durante o período de vigência do Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 04 de novembro de 2024</p> <div style="text-align: center;">   <b>EZEQUIEL NEIVA</b>          Deputado Estadual – UNIÃO       </div>			

LIDIO AUTUE-SEE  
INCLUAEM PAUTA  
12 JUN 2024  
Secretaria

Assessoria e Planejamento do Estado de Rondônia

10/07/2024

PROJETO DE LEI

Estado de Rondônia  
Assessoria e Planejamento  
10/07/2024  
FERNANDA

00000000

ALTORE BARRONEI XAVIA - TIPIAO

Projeto de Lei n.º 100/2024, de 10 de julho de 2024, que institui o Dia do Estado de Rondônia.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Estado de Rondônia, a ser comemorado anualmente em 10 de julho de cada ano, em homenagem ao dia em que foi fundada a cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Senhor presidente,</p> <p>Nobres parlamentares,</p> <p>A presente proposição tem como objetivo a suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos realizados pelos órgãos públicos do Estado de Rondônia, em decorrência da declaração do Estado de Calamidade Pública, conforme o Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020.</p> <p>A proposta visa corrigir os impactos gerados pela pandemia de COVID-19 nos concursos públicos realizados no Estado de Rondônia, assegurando que a validade desses certames não seja prejudicada pelas paralisações e restrições impostas durante o período de calamidade pública. A suspensão da contagem dos prazos de validade é medida essencial para proteger os direitos dos candidatos aprovados e garantir a continuidade do processo de contratação, sem a necessidade de novos concursos, o que traria custos adicionais ao erário.</p> <p>É importante destacar que a presente proposta não é novidadeira, uma vez que o art. 10, <i>caput</i>, da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, já determinou, no âmbito nacional, a suspensão da contagem do prazo de validade dos concursos públicos até o término da vedação ao aumento de despesas com pessoal previsto nessa legislação. Dessa forma, a presente iniciativa visa assegurar a mesma medida para os órgãos públicos do Estado de Rondônia, conferindo segurança jurídica e alinhamento com o ordenamento nacional.</p> <p>Sabe-se que não há impacto orçamentário ou financeiro decorrente da presente proposição, uma vez que não há imposição de contratações às unidades administrativas estaduais. A suspensão da contagem dos prazos apenas aparelha estrategicamente os órgãos</p>			

*Handwritten signature*

<p>ARTÍCULO 121</p>	<p>ARTÍCULO 122</p>	<p>ARTÍCULO 123</p>
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>El presente proyecto de ley tiene por objeto...</p> <p>El artículo 121 establece...</p> <p>El artículo 122 establece...</p> <p>El artículo 123 establece...</p>		



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO			
<p>públicos do Estado de Rondônia, permitindo que, de acordo com a conveniência e oportunidade, possam suprir suas eventuais demandas de pessoal, sem gerar despesas adicionais com novos certames e otimizando os recursos públicos já investidos na realização dos concursos.</p> <p>Além disso, os recursos economizados com a não realização de novos concursos poderão ser destinados ao atendimento de demandas prioritárias de cada órgão público do Estado de Rondônia, fortalecendo áreas essenciais como saúde, educação e segurança pública, sem comprometer a eficiência administrativa ou a gestão fiscal do Estado.</p> <p>Vale lembrar que a proposta de formalização da suspensão da validade dos concursos públicos por meio de ato normativo primário (lei em sentido estrito) configura uma medida de justiça declaratória de um fato consumado no tempo.</p> <p>Tal suspensão já foi adotada por atos infralegais no âmbito do Poder Executivo (Decreto n. 24.949, de 13 de abril de 2020<sup>1</sup>), da Assembleia Legislativa (Ato n. 26/2021-MD/ALE<sup>2</sup>) e do Ministério Público do Estado de Rondônia (Edital SEI n. 3/2021/PGJ<sup>3</sup>), durante o Estado de Calamidade Pública.</p> <p>A consolidação dessa medida por meio de lei assegura maior segurança jurídica e uniformidade em todo o Estado, garantindo que os órgãos públicos possam usufruir da mesma flexibilidade e segurança no uso dos recursos.</p> <p>Esclarece-se que outros estados também tomaram medidas semelhantes durante o período pandêmico causado pelo coronavírus (COVID-19), como os Estados de São Paulo (Lei n. 17.268, de 13 de julho de 2020), Rio de Janeiro (Lei n. 8.918, de 30 de junho de 2020), Rio Grande do Sul (Lei Complementar n. 15.959, de 10 de abril de 2023), Paraná (Lei n. 20.333, de 28 de setembro de 2020) e Minas Gerais (Lei n. 23.683, de 07 de agosto de 2020), que suspenderam a validade de seus concursos públicos durante o referido período.</p>			
<p><sup>1</sup> Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, durante o período de Calamidade Pública.</p> <p><sup>2</sup> Suspende o prazo de validade do I Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.</p> <p><sup>3</sup> Dispõe sobre a suspensão do prazo de validade de concurso público do Ministério Público do Estado de Rondônia.</p>			








Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO			
<p>Finalmente, a proposição tem efeitos retroativos à data de 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto n. 24.887, assegurando que todos os concursos realizados desde o início da decretação de calamidade pública sejam contemplados pela suspensão dos prazos de validade.</p>			
<p>Diante o exposto, tendo em vista a enorme relevância social da proposta, pedimos aos nobres pares atenção para o tema e aprovação da presente matéria.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 04 de novembro de 2024.</p>			
<p> <b>EZEQUIEL NEIVA</b> Deputado Estadual - UNIÃO</p>			

